

HYCARY KETHLEEN LEITE DE OLIVEIRA

O DIREITO E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: A APLICAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DE IA NO MEIO JURÍDICO BRASILEIRO

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, para obtenção de nota na Disciplina Trabalho de Conclusão, no curso de Direito, sob orientação do Prof. Weliton do Nascimento Alexandre.

Ji-Paraná
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

O48d Oliveira, Hycary Kethleen Leite de.

O direito e a inteligência artificial: a aplicação das tecnologias de IA no meio jurídico brasileiro. / Hycary Kethleen Leite de Oliveira. – Ji-Paraná, 2024.

34 p.

Artigo Científico (Curso de Direito) – Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, 2024.

Orientador: Prof. Esp. Weliton do Nascimento Alexandre.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. 4. Jurídico.
I. Alexandre, Weliton do Nascimento. II. Título.

CDU 34:004.89

O DIREITO E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: A APLICAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DE IA NO MEIO JURÍDICO BRASILEIRO

Hycary Kethleen Leite de Oliveira¹
Weliton do Nascimento Alexandre²

RESUMO: O presente artigo possui o intuito de explorar os reflexos que a aplicação das tecnologias de IA produz no meio jurídico brasileiro. Logo, a questão norteadora desta pesquisa está associada a responder quais as mudanças que a inteligência artificial trouxe para dentro do Direito. Quanto à metodologia utilizada, a pesquisa foi desenvolvida através de análises de doutrinas, legislação, julgados, artigos científicos, sendo, portanto, uma pesquisa básica. Como resultado da pesquisa elaborada averiguou-se que a implantação das tecnologias de IA no Poder Judiciário tornou a justiça mais acessível a todos, ágil, eficiente, célere e econômica. Conclui-se que os impactos e transformações causadas pela IA no campo jurídico, de todos, o maior desafio é quanto a regulamentação jurídica e seu uso ético, no entanto a utilização das tecnologias auxiliam na produtividade jurídica, na tomada de decisões, bem como na triagem dos numerosos processos existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Direito. Inteligência Artificial. Tecnologia. Jurídico.

LAW AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE: THE APPLICATION OF AI TECHNOLOGIES IN THE BRAZILIAN LEGAL ENVIRONMENT

ABSTRACT: The purpose of this article is to explore the impact that the application of AI technologies has on the Brazilian legal environment. Therefore, the guiding question of this research is associated with answering what changes artificial intelligence has brought to law. As for the methodology used, the research was developed through analysis of doctrine, legislation, judgments and scientific articles, and is therefore basic research. As a result of the research carried out, it was found that the implementation of AI technologies in the Judiciary has made justice more accessible to all, agile, efficient, swift and economical. It is concluded that the impacts and transformations caused by AI in the legal field, of all, the biggest challenge is in terms of legal regulation and its ethical use, however the use of technologies helps in legal productivity, in decision making, as well as in the screening of the numerous processes existing in the Brazilian legal system.

Keywords: Law. Artificial Intelligence. Technology. Legal.

1. INTRODUÇÃO

1 Acadêmica do 10º. Período do Curso de Direito no Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR. E-mail: kethleemleite29@gmail.com.

2 Professor Orientador, Especialista em Direito Processual Civil, Pós-graduando em Docência no Ensino Superior, ambos pela Faculdade FAVENI (2022), Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná (2021). E-mail: weliton.alexandre@saolucasjiparana.edu.br.

Com um índice maior de produção e conectividade, majoritariamente das coisas passaram a ser ou ocorrer por meio digital, além disso, alguns fatos são devidamente comprovados por conta dos meios digitais.

Devido à interconexão das pessoas com a internet e a robotização, o Poder Judiciário está em constante adaptação para fazer gozo dessa nova realidade, utilizando-se de manobras tecnológicas para cada vez mais garantir a veracidade dos fatos.

A Inteligência Artificial revolucionou o modo ocioso de trabalho que existia, tornando tudo mais acessível, célere e otimizado, no Direito 4.0, assim denominado, não seria diferente. Dentro do sistema judicial, a área pioneira em colaborar com essas tecnologias é o Direito do Trabalho, por meio das provas digitais com maior alcance na veracidade dos fatos.

Embora o uso da IA no Brasil e no âmbito judicial seja algo que favoreceu a celeridade e economia processual, além de melhorar o acesso à justiça, o maior desafio é quanto ao uso ético da tecnologia e sua regulamentação, que carece de efetividade.

Os objetivos da pesquisa advêm de análises que foram fundamentadas em breve contexto histórico, pesquisas contemporâneas, leis, normativas e ocorrências práticas do judiciário e profissionais do direito com a IA ressaltando o uso ético e transparente por parte do sistema judicial, bem como dos profissionais do direito.

O levantamento tem como escopo apresentar os impactos que a IA acarreta no campo jurídico, com ênfase em como se valer da tecnologia para aumentar a produtividade e quais impactos decorreram a partir dessas mudanças significativas.

Esta pesquisa refere-se a um tema de suma importância, que busca contribuir para o impacto da IA na seara jurídica, bem como sua aplicação ética, além de expor como a tecnologia revolucionou o trabalho manual aumentando a produtividade, promovendo celeridade e economia processual.

O Poder Judiciário brasileiro está entre as lideranças dos países com maiores números de processos, segundo relatório do Conselho Nacional da Justiça (CNJ). Em 2022, houve recorde de novos casos em tramitação, cerca de 31,5 milhões de novas ações, corresponde a um percentual de 10% a mais do que no ano anterior.

Diante desse cenário, a aplicação da inteligência no campo jurídico pode impulsionar para desafogar o judiciário, otimizando o tempo dos advogados e os servidores do sistema judiciário, tornando o método de produção que se conhece ultrapassado com as inovações tecnológicas. A interconexão das pessoas com a internet e a robotização trouxe inovações no sistema judicial, como uma maior celeridade aos jurisdicionados, além de tornar a justiça muito mais acessível.

O Poder Judiciário está em constante adaptação para fazer gozo dessa nova realidade, utilizando-se de manobras tecnológicas para alcançar tal celeridade e efetividade nos numerosos processos.

No que se refere ao Poder Judiciário, este jamais estimou que se adaptaria a Nova Era, que segue em constante evolução. No entanto, com a inserção das máquinas e inteligência artificial, o modo como o homem conhecia o trabalho outrora tornou-se escasso, dando espaço para as automações e digitalização.

Com o emprego dessas novas tecnologias no mundo jurídico, embora apresente riscos, a IA além de substituir os demorados trabalhos manuais, antes feitos pelos profissionais do direito, pode dar celeridade aos numerosos processos com maior eficiência, além da redução de gastos que impactam no meio ambiente.

Portanto, a escolha deste assunto de pesquisa se dá pelo advento de uma nova era de tecnologia que, por meio da evolução, torna o sistema judicial diferente, mas passível de compreensão. Para tanto, a pesquisa será desenvolvida através de estudos bibliográficos, onde, fundamentalmente, doutrinas, julgados e publicações em periódicos especializados serão utilizados.

2. HOMEM X MÁQUINA: O TESTE DE TURING

Com o surgimento das máquinas na década de 1940, surgiu a correlação com a tecnologia da época com a capacidade humana. Em 1956, John McCarthy, durante uma Conferência de *Dartmouth em New Hampshire*, utilizou pela primeira vez a terminologia “Inteligência Artificial”, conceituando a IA como “a ciência e a engenharia de construir máquinas inteligentes” (Mccarthy. 1956. Disponível em: <https://zeev.it/blog/o-que-e-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 21 de set. 2024).

O cientista da computação Alan Turing contribuiu para a evolução da tecnologia que conhecemos atualmente com sua famosa máquina. Turing apontou que as máquinas só atingiriam o *status* de “inteligência” quando pudessem simular o comportamento humano, e sua grande dificuldade foi conceituar quando uma máquina pensaria de uma forma inteligente (Hoff. 2024. Disponível em: <https://zeev.it/blog/o-que-e-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 21 de set. 2024).

Ele foi considerado o “pai da inteligência artificial”, após questionar “as máquinas podem pensar?” e, assim, criar o famoso Teste de Turing, que consiste em um jogo de imitação composto por três indivíduos (Wolf. 2023. Disponível em: <https://www.caiena.net/blog/teste-turing-o-que-e-historia-desdobramentos>. Acesso em: 21 de set. 2024).

O conhecido Teste de Turing é um experimento de conversa envolvendo três participantes: dois humanos e uma máquina que deve se passar por humano. O objetivo é que o avaliador adivinhe quem está falando, o humano ou a máquina. Caso o avaliador não acerte, pode-se considerar que a máquina é inteligente e consegue imitar o comportamento humano.

Ao longo dos anos foram criados outros testes para avaliar a capacidade das máquinas em relação à IA. Destacam-se em primeiro lugar o Teste de Kurzweil-Kapor (*The Kurzweil-Kapor Test*), que é composto por um diálogo de duas horas com três avaliadores, no qual a máquina deve convencê-los que do outro lado da tela há um humano. Os criadores fizeram uma aposta famosa: um acredita que

uma máquina passará no teste antes de 2029; o outro acredita que isso só será possível após 2029.

Em contrapartida, o segundo teste, o Teste do Café (*The Coffee Test*), formulado por Steve Wozniak, cofundador da Apple, tem como objetivo que um robô possa entrar na casa de um estranho, localizar a cozinha e fazer uma xícara de café.

O terceiro teste denominado Teste do Estudante Universitário (*The Robot College Student Test*), foi formulado pelo cientista Ben Goertzel e propõe que um robô assista às aulas e faça provas, assim como alunos humanos. O objetivo é verificar se o "colega" conseguiria aprender e ser aprovado nos exames – IA já conseguiu resolver até o Exame de Ordem dos Advogados do Brasil.

Por fim, o quarto Teste, o Teste do Emprego (*The Employment Test*) foi proposto no ano de 2015, pelo pesquisador Nils J. Nilsson, em seu artigo "*Human Leven Artificial Intelligence? Be Serious!*", o teste consistia em um programa de Inteligência Artificial capaz de realizar um trabalho comumente feito por um humano. Um de seus argumentos é que "máquinas tão inteligentes quanto os humanos deveriam conseguir fazer a maior parte do que os humanos fazem" (Wolf. 2023. Disponível em: <https://www.caiena.net/blog/teste-turing-o-que-e-historia-desdobramentos>. Acesso em: 21 de set. 2024).

A IA conhecida hoje é a denominada de IA Fraca que opera por meio de regras pré-estabelecidas ou comandos, e está longe de alcançar a capacidade de IA Forte, que se caracteriza pela autonomia e pela aprendizagem a partir de dados. Assim, em busca da resposta para a problematização sobre quando uma máquina poderia ser considerada inteligente, conclui-se que sempre que esta pudesse simular o comportamento humano a fim de confundir os interlocutores.

3. DA ERA DAS MÁQUINAS À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE E ÂMBITO JURÍDICO

Os avanços tecnológicos que a sociedade vem experimentando estão associados à implantação de novas tecnologias, desde os primórdios com a criação da energia elétrica e motores a vapor, que foram essenciais para a sociedade se tornar o que é hoje.

O historiador Arnold Tonybee em suas ideias consagra que “as inovações tecnológicas não apenas moldaram o desenvolvimento econômico, mas também transformaram profundamente a estrutura social e a vida cotidiana”, assim, esses avanços tecnológicos possuem um papel fundamental na evolução (Tonybee, 1954. Disponível em: <https://discoversocialsciences.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/08/toynbee-study-of-history.pdf>. Acesso em: 21 de set. 2024).

A Revolução Industrial, na segunda metade do século XVIII, ocasionou grandes impactos no modo de trabalho da época. Como afirmado pelo historiador Eric Hobsbawm, o qual diz que “a Revolução Industrial representou uma mudança radical não só nas formas de produção, mas também nas estruturas sociais e nas relações de trabalho” (Hobsbawm, 1968. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7937787/mod_resource/content/1/Hobsbawm%20-%20O%20Mundo%20na%20D%C3%A9cada%20de%201780.pdf. Acesso em: 21 de set. 2024).

Com o desenvolvimento da máquina a vapor e os meios tecnológicos, a relação entre empregado e patrão foi profundamente alterada.

O mundo passou por três grandes revoluções. A primeira ocorreu entre os anos de 1760 a 1850, com a criação das máquinas a vapor, eólica e hidráulica quando houve a substituição da produção artesanal, feita pelo homem, pela máquina fatura. Essa revolução inovou as relações de trabalho, modificando o modo de produção da época, aumentando a produtividade e diminuindo o tempo necessário.

A segunda Revolução Industrial ocorreu na segunda metade do século XIX e meados do século XX, caracterizado por avanços tecnológicos e aperfeiçoamento de tecnologias já existentes, permitindo um aumento ainda maior da produtividade.

O carvão, antes utilizado como fonte de energia, deu lugar ao petróleo que alimentou a nova invenção da época: motor a combustão, por sua vez, o ferro antes muito utilizado foi substituído pelo aço.

Com o aperfeiçoamento das tecnologias, também houve a expansão geográfica das indústrias que se estabeleceram na Europa Ocidental, Estados Unidos, Japão, entre outros países, além de um grande incentivo às pesquisas na medicina.

Na metade do século XX, iniciou-se a revolução Tecnocientífica (3ª Revolução Industrial), em que pese às pesquisas científicas, antes limitadas a alguns países, passaram a ocorrer em todo o mundo. Essa revolução não apenas impactou o setor industrial, mas também transformou a maneira como se trabalhava, promovendo o desenvolvimento tecnológico voltado para a produtividade.

Cada uma dessas revoluções consolidou o capitalismo financeiro que vivenciamos na contemporaneidade. Cada descoberta contribuiu para que o mundo se tornasse globalizado, transformando modos de produção, relações sociais, interconexão entre pessoas e modo de vida na sociedade, além do espaço geográfico.

Atualmente, vivemos a denominada Quarta Onda Industrial ou Indústria 4.0, ou ainda Revolução 4.0, conceito que surgiu na Alemanha em meados de 2010 e no Brasil, 2013, quando as indústrias perceberam que poderiam otimizar tempo com a digitalização dos seus serviços.

Segundo Klaus Schwab, fundador do Fórum Econômico Mundial, em seu livro “A Quarta Revolução Industrial”, publicado em 2016, essa “nova revolução representa uma transformação profunda que mudará a maneira como vivemos e trabalhamos” (Schwab, 2016. Disponível em: https://edisdisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4212041/mod_folder/content/0/Schwab%20%282016%29%20A%20quarta%20revolucao%20industrial.pdf. Acesso em: 21 de set. 2024).

A revolução 4.0 é marcada pelo surgimento das fábricas inteligentes e pela gestão online da produção, que começaram a emergir a partir de 2016. Com a implantação de tecnologias avançadas, houve melhora na produtividade, tornando o trabalho mais eficiente e de qualidade. Segundo especialistas, essa transformação trouxe uma nova dinâmica ao mercado, impactando diversos setores de maneira significativa (Kagermann, 2013).

A Inteligência Artificial é a tecnologia que transformou a economia, a sociedade e o mercado de trabalho, incluindo o âmbito jurídico. Alguns exemplos de tecnologias utilizadas na 4ª Onda Industrial são: inteligência artificial, computação em nuvem, big data, cybersegurança, robótica avançada, manufatura digital, manufatura aditiva, integração de sistemas, sistemas de simulação, digitalização entre outros. Constatou-se que a adoção dessas tecnologias não apenas otimiza processos, mas também altera as competências exigidas dos trabalhadores (Schwab, 2016. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4212041/mod_folder/content/0/Schwab%20%282016%29%20A%20quarta%20revolucao%20industrial.pdf. Acesso em: 21 de set. 2024).

Aristóteles elucida que o homem é um animal político, observando a importância da convivência em sociedade e das relações humanas na construção do bem comum. Acredita que a política é uma exteriorização da natureza social do ser humano, no qual a participação dos cidadãos é primordial para a concretização da justiça e da virtude.

Por outro lado, Marx acredita que o homem é um ser social, enfatiza que as interações sociais e as condições econômicas criam a personalidade do indivíduo. Na visão marxista, as relações produtivas e o cenário histórico, moldam tanto a estrutura social quanto a natureza do trabalho e a dinâmica entre as classes. Essa visão se torna ainda mais considerável no direito 4.0, o qual as tecnologias emergentes transformaram a forma como trabalho era abordado no passado, bem como modificou a forma de interação no âmbito jurídico.

No campo jurídico, denominado Direito 4.0, que representa o avanço do direito com a tecnologia, o modo tradicional de trabalho é deixado no passado. Escritórios de Advocacia e o Sistema Judicial se valem de inteligência artificial e outras tecnologias para otimizar tempo em tarefas repetitivas, fazendo consultas jurisprudenciais e pesquisas no qual dão celeridade na ação e movimentações processuais.

A atividade jurídica é essencial para sociedade, com origem desde a antiguidade, garantindo o cumprimento de regras básicas para a convivência. A evolução do direito começou na era analógica, quando os processos, eram redigidos em máquinas de escrever, fazendo com que uma tarefa simples com uma petição, consumisse muito tempo.

A fase seguinte abriu espaço para novas tecnologias, como editores de texto e planilhas, que hoje são essenciais em todo o mercado de trabalho e permitiram agilizar tarefas que antes eram manuais.

A automação surgiu no Direito 3.0, quando apareceram os softwares, aplicativos jurídicos, processos eletrônicos e certificados digitais. No Direito 4.0, ocorreu uma aceleração exponencial, com automações de funções de escritório que antes eram braçais. As soluções digitais possibilitaram uma análise de processos jurídicos, auxiliando na tomada de decisões pelos profissionais.

O modo como o direito evoluiu, conhecido como Direito 4.0, reflete essa conexão das tecnologias com os indivíduos. As inovações tecnológicas, como a IA, sistemas digitais, tornaram os processos eficazes e céleres, ademais, houve uma melhora significativa na interação entre os advogados e clientes. A implantação das tecnologias de IA no meio jurídico facilitou a comunicação, reduziu a burocracia, além de tornar a justiça mais acessível a todos promovendo uma justiça mais justa, alinhado com o pensamento marxista.

Sendo assim, levando em conta as contribuições de Aristóteles e Marx, compreende-se que a transformação digital no âmbito jurídico não se restringe a uma mudança técnica, mas implica uma reestruturação das relações sociais,

econômicas e políticas, ressaltando a importância do indivíduo em um mundo cada vez mais globalizado pela tecnologia. Essa reflexão é pertinente para que se possa compreender as consequências da revolução 4.0 atualmente vivenciada.

A tecnologia também auxilia na resolução de conflitos de forma célere e econômica. Quanto ao público, os *chatbots* facilitam a interação com o cliente. Entretanto, antes de adentrarmos no Direito 4.0 e a aplicabilidade da inteligência artificial, é fundamental conhecer a história por trás de toda essa evolução.

4. O PAPEL DA TECNOLOGIA NA TRANSFORMAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário brasileiro está entre os líderes dos países com maior número de processos, segundo relatório do Conselho Nacional da Justiça (CNJ). Em 2022, houve um recorde de novos casos em tramitação, com cerca de 31,5 milhões de novas ações, o que representa um percentual de 10% a mais do que no ano anterior.

No Relatório Justiça em Números 2024, divulgado por meio do CNJ, que dispõe as principais fontes das estatísticas oficiais do Poder Judiciário, demonstra que “em apenas um ano, entraram 31 milhões de casos novos eletrônicos” (CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 21 de set. 2024).

Ainda, o Justiça em Números prossegue elucidando que:

Nos 14 anos cobertos pela série histórica, foram protocolados, no Poder Judiciário, 215 milhões de casos novos em formato eletrônico. É notória a curva de crescimento do percentual de casos novos eletrônicos, sendo que no último ano o incremento foi de 1,5 ponto percentual. O percentual de adesão já atinge 98,4 (CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 21 de set. 2024).

Diante desse cenário, a aplicação da inteligência no campo jurídico pode impulsionar o desafogamento do judiciário, otimizando o tempo de advogados e

servidores do sistema judiciário tornando os métodos de produção obsoletos as inovações tecnológicas. A interconexão das pessoas por meio da internet e a robotização trouxeram inovações ao sistema judicial, como maior celeridade para os jurisdicionados, além de tornar a justiça muito mais acessível.

O Poder Judiciário está em constante adaptação para aproveitar essa nova realidade, utilizando de manobras tecnológicas para alcançar celeridade e efetividade em um cenário de processos numerosos.

No Supremo Tribunal Federal (STF), por exemplo, existe o projeto Vitória, que “é um projeto voltado para ampliar capacidade de análise dos processos, propiciar julgamentos com maior segurança jurídica, rapidez e consistência, evitando, por exemplo, que processos similares tenham tratamento diferente”, afirma o assessor – Chefe da Assessoria de Inteligência Artificial (AIA) do STF, Rodrigo Canalli (Ponto Jurídico, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/stf-finaliza-testes-de-nova-ferramenta-de-inteligencia-artificial/1834870106>. Acesso em: 20 de abr. 2024).

A IA parte da família de ferramentas desenvolvidas e utilizadas pelo STF, se junta aos projetos Victor e RAFA 2030. O Victor é um robô utilizado desde 2017, analisando temas de repercussão geral na triagem de recursos recebidos de todo o país, enquanto o RAFA 2030 foi desenvolvido com o intuito de integrar a Agenda 2030 da ONU ao STF, classificando processos de acordo com o ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas.

A Vitória incorporada ao STF – Digital, foi criada para fornecer uma prestação jurisdicional qualificada, célere e que atenda de fato a necessidade da sociedade. O programa Justiça 4.0 teve seu marco inicial em 2020 e trouxe “inovação e efetividade na realização da Justiça para todos tem como finalidade promover o acesso à Justiça, por meio de ações e projetos desenvolvidos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial.”, assim discorre no Justiça em Números (CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>. Acesso em: 20 de abr. 2024).

Assim, diante da crise pandêmica, a sociedade e o judiciário tiveram que se reinventar e se adaptar a essas mudanças, e o programa Justiça 4.0 surgiu da iniciativa cooperada do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, PNUD – Programa das Nações Unidas e Desenvolvimento, Conselho de Justiça Federal (CJF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O intuito do programa é ampliar e aperfeiçoar soluções tecnológicas, tornando os serviços oferecidos pelo sistema judicial brasileiro muito mais eficientes, eficazes e acessíveis à sociedade, ademais, otimizar a gestão processual para os servidores da administração pública (juízes, advogados e outros atores do sistema).

O impacto da IA no sistema judicial brasileiro veio para revolucionar e permanecer, trazendo mais celeridade, economia processual e otimização do tempo, transformando o futuro do judiciário na era digital. O judiciário vem passando por mudanças desde a implantação do PJE, quando começou o processo de digitalização dos processos – do papel ao digital.

No sistema judicial brasileiro, os Tribunais de Justiça dos Estados, Tribunais Regionais Federais, Justiças Especializadas, além dos Tribunais Superiores aderiram a inúmeros softwares, tais como: E-PROC, E-DOC, E-SAJ, PROJUDI, PJE, entre outros, que tornaram o cotidiano de advogados, juízes e servidores da justiça mais “leve”, com implantação de tecnologia digital que tornou o modo de produzir mais eficiente, célere e econômico.

Há muito tempo, o judiciário se resumia em pilhas e mais pilhas de papéis, além de uma burocracia excessiva. A transformação do judiciário por meio das tecnologias inovou a forma obsoleta de funcionamento do sistema judicial com a implantação do PJe – Processo Judicial Eletrônico, através da Lei 11.419/2006.

Dessa forma, a partir dessas inovações tecnológicas e automações no sistema judicial, esta pesquisa pretende responder à seguinte questão: quais as

mudanças que a inteligência artificial trouxe para dentro do Direito?

5. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO: TRANSFORMAÇÕES E IMPACTOS

A inteligência artificial tem se mostrado inovadora em diversas áreas, e no âmbito jurídico não seria diferente. Essas tecnologias revolucionou o sistema judiciário tornando a atividade jurídica mais célere e eficiente, além do acesso inclusivo à justiça para todos, através de domicílio eletrônico e balcão virtual, por exemplo.

O programa Justiça 4.0 trouxe inúmeras inovações ao Sistema judiciário, ampliando o acesso à justiça e transformando significativamente sua operação. Essa transformação resultou em uma série de novos serviços judiciais, como a implantação do domicílio eletrônico que permite comunicação virtual de citações e intimações para pessoas físicas e jurídicas; PDJP, que oferece um multisserviço de soluções de sistemas; a consolidação do DataJud como fonte oficial de estatística do Poder Judiciário; CODEX, que possibilita a captura de peças processuais para aplicação de inteligência artificial; e a sinapse, plataforma nacional de armazenamento, treinamento supervisionado, controle de versionamento, distribuição e auditoria dos modelos de IA.

Além disso, ocorreu a implantação do Núcleo de Justiça 4.0, do Juízo 100% Digital e Implantação do Balcão Virtual.

Essas tecnologias surgiram durante o período pandêmico e se consolidaram a cada ano, tornando o Poder Judiciário mais eficiente e ágil. A inteligência artificial, em particular, trouxe transformações profundas como automações de processos, sendo uma das principais inovações tecnológicas no judiciário. Essa tecnologia permite que os servidores e juízes possam concentrar-se em atividades que exigem uma maior complexidade de análise crítica e julgamento, reduzindo a carga de trabalho de tarefas repetitivas.

O domicílio eletrônico e acesso digital permite que os cidadãos possam

receber notificações, intimações e citações de forma digital. Inclusive realizar petições por meio de sistema eletrônico de IA, como o AdvogalA. Essa mudança faz com que o processo se torne mais célere e reduza custos financeiros.

O juízo 100% digital envolve todos os trâmites processuais 100% online permitindo que as partes do processo possam acompanhar o andamento processual em tempo real. Essa estrutura tem contribuído para a transparência e celeridade nos julgamentos.

O uso de inteligência artificial no poder judiciário permite uma análise mais eficiente de casos, identificando padrões e auxiliando no desfecho dessas ações. Quanto à análise preditiva oferece aos juízes e advogados melhores formulações de decisões e estratégias.

Que a inteligência artificial inovou e trouxe muitas transformações para o judiciário não é novidade, e como consequência disso houve grandes impactos, como a redução dos prazos processuais tornando a tramitação processual mais ágil e eficiente.

Houve uma melhora na qualidade das decisões judiciais por reduzir os erros humanos, uma vez que a IA pode detectar inconsistência, além de não deixar passar nenhum ponto que seja relevante para o processo.

O acesso à justiça tornou-se mais fácil por permitir que todos os cidadãos possam ter acesso, especialmente de áreas remotas sem terem que se deslocar aos órgãos judiciários. A digitalização dos serviços judiciais promoveu uma maior inclusão para os indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Um dos maiores pilares da implantação da IA no poder judiciário é a redução de custos e a economia processual, podendo o judiciário investir os recursos financeiros onde realmente necessite. A tecnologia permitiu que os processos 100% digital se tornassem mais eficientes, céleres e econômicos (CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 21. set. 2024.

Em Rondônia, em 2023, foi apresentado o LexIA, um robô de automação de processos judiciais, durante uma reunião com a PGE/RO. Essa cooperação visa aprimorar a eficiência do sistema judicial, reduzir prazos e melhorar as condições de acesso à justiça no estado. A PGE/RO, ao apresentar a IA, demonstrou o seu compromisso com essa nova tecnologia, que pretende beneficiar os cidadãos rondonienses.

Nelson Macial, presidente das Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Estado de Rondônia (OAB/RO), elogiou a inovação representado pelo LexIA e destacou que

Esta é uma conquista notável para a advocacia de Rondônia. O LexIA representa um avanço tecnológico que beneficiará nossos advogados e, por consequência, a sociedade. A agilidade que essa automação traz aos processos judiciais é um marco que aprimora a eficácia da justiça (Brasil, OAB Rondônia. 2023. Disponível em: <https://www.oab-ro.org.br/lexia-oabro-participa-do-lancamento-do-sistema-desenvolvido-para-agilizar-processos-judiciais-e-aprimorar-a-entrega-da-justica-no-estado/>. Acesso em: 21 de set. 2024).

Por outro lado, Marcia de Oliveira que está a frente da Comissão de Celeridade Processual, partilhou a sua experiência confirmatória com o novo sistema. Ela usou a ferramenta nova para apresentar um recurso de apelação no Tribunal e observou a diferença em relação ao modo utilizado convencional, o qual é muito burocrático.

Essa nova abordagem, torna muito mais ágeis os processos, como a certificação do trânsito em julgado e a intimação automática da parte contrária. "Essa inovação vai acelerar o acesso à justiça, promovendo maior equidade social", comentou Márcia (Brasil, OAB Rondônia. 2023. Disponível em: <https://www.oab-ro.org.br/lexia-oabro-participa-do-lancamento-do-sistema-desenvolvido-para-agilizar-processos-judiciais-e-aprimorar-a-entrega-da-justica-no-estado/>. Acesso em: 21 de set. 2024).

O presidente da OAB/RO da subseção do município de Porto Velho, comentou também acerca dos benefícios da LexIA ressaltando que Rondônia se

destaca na vanguarda da inovação jurídica. Ele acredita que esta inovação transformará o modo como a justiça é administrada no estado, tornando-a mais efetiva e célere (Brasil, OAB Rondônia. 2023. Disponível em: <https://www.oab-ro.org.br/lexia-oabro-participa-do-lancamento-do-sistema-desenvolvido-para-agilizar-processos-judiciais-e-aprimorar-a-entrega-da-justica-no-estado/>. Acesso em: 21 de set. 2024).

Em que pese essas inovações tenham impactado o poder judiciário, o maior desafio é quanto à regulamentação jurídica da IA, uma vez que questões de privacidade e segurança de dados devem ser supervisionadas para que a justiça não seja despersonalizada.

Importante ressaltar que, o viés algorítmico da IA deve ser treinado com algoritmos justos e imparciais, a fim de evitar desigualdades, possibilitando a construção de um sistema justo. Os desenvolvedores devem se responsabilizar pela criação deste algoritmo com base no princípio da imparcialidade, para que haja decisões justas.

A IA no Poder Judiciário está avançado para um sistema com mais agilidade, eficácia e acessibilidade. Entretanto, é importante abordar os desafios éticos que surgem como consequência dessa inovação, pois é necessário encontrar um equilíbrio entre a ética e a regulamentação jurídica, visando assegurar que a tecnologia beneficie a sociedade de modo equitativa.

6. O DESAFIO DA REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E USO ÉTICO

Ao se perguntar ao *ChatGPT*, ferramenta lançada em novembro de 2022, quais seriam as mudanças que a IA faria no Direito, esta respondeu da seguinte maneira:

A inteligência artificial pode ter um impacto significativo na área do direito, como automatizar tarefas rotineiras e dispendiosas como a análise de documentos e a pesquisa jurídica. Isso pode permitir que advogados e juízes se concentrem em questões mais complexas e de maior importância. Além disso, a IA pode ajudar a identificar padrões e

tendências em casos passados, o que pode ser útil na tomada de decisões judiciais (Teixeira., 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-para-estudantes/380879/ainteligencia-artificial-vai-mudar-o-direito-para-sempre>. Acesso em: 26 de mar. 2024).

Com relação à criação/programação de um robô/IA, Isaac Asimov, criou Três Leis da Robótica: 1) um robô não pode ferir um humano ou permitir que um humano sofra algum mal; 2) os robôs devem obedecer às ordens dos humanos, exceto nos casos em que tais ordens entrem em conflito com a primeira lei; e 3) um robô deve proteger sua própria existência, desde que não entre em conflito com as leis anteriores (Wolf. 2024. Disponível em: <https://zeev.it/blog/o-que-e-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 26 de mar. 2024).

Isaac, essas diretrizes visam garantir a segurança dos seres humanos e a ética no uso de máquinas inteligentes, refletindo sua preocupação com as implicações morais da tecnologia (Wolf. 2024. Disponível em: <https://zeev.it/blog/o-que-e-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 26 de mar. 2024).

Segundo Fei-Fei Li, professor de ciência da computação na Universidade de *Stanford*, diz o seguinte: “eu imagino um mundo onde a inteligência artificial nos permitirá ser mais produtivos, viver mais, e ter energia mais limpa”, em virtude disso houve reflexos de flexibilização, otimização do tempo e celeridade em todo o globo (Martin, 2019. Disponível em: <https://forbes.com.br/principal/2019/07/as-13-melhores-citacoes-sobre-o-futuro-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 17 de mar.2024).

O impacto da IA na sociedade e em outras ciências é visível, e como consequência disso houve reflexos também no sistema judicial, por exemplo, o Victor, IA, do Supremo Tribunal Federal (STF), que desempenha a análise de temas de repercussão geral na triagem de recursos recebidos da Federação, e a Rafa, desenvolvida, com o objetivo de integrar a Agenda 2030 da ONU ao STF, por meio da classificação dos processos de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pelas Nações Unidas (Brasil. STF. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507120&ori=1>.

Acesso em: 12 de abr. 2024).

Nesse sentido, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), existe o projeto Sócrates, que auxilia os Ministros Relatores a identificar demandas repetitivas a partir de análise de acórdãos e recursos recorridos, e Athos, que possui três funções pertinentes, sendo elas: agrupamento, identificação e monitoramento de temas repetitivos, este já identificou 51 controvérsias e efetiva afetação de 13 temas (Brasil. STJ, 2020. Disponível: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas.aspx>. Acesso em: 12 de abr. 2024).

Em que pese a utilização da Inteligência Artificial, inserida nas Cortes, tenha potencializado o seu funcionamento, otimizado o tempo e garantido maior acesso à justiça, a questão indagada refere-se quanto a ética inerente a essas tecnologias e até que ponto podem valer-se dos algoritmos para fundamentar decisões e auxiliar em tarefas cotidianas.

Para assegurar o uso da IA no Poder Judiciário com ética e transparência, o CNJ, em agosto de 2020, publicou a Resolução nº. 332/2020 que versa sobre “a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário”, assim explícito no art. 8º:

Art. 8º Para os efeitos da presente Resolução, transparência consiste em:
I – divulgação responsável, considerando a sensibilidade própria dos dados judiciais;
II – indicação dos objetivos e resultados pretendidos pelo uso do modelo de Inteligência Artificial;
III – documentação dos riscos identificados e indicação dos instrumentos de segurança da informação e controle para seu enfrentamento;
IV – possibilidade de identificação do motivo em caso de dano causado pela ferramenta de Inteligência Artificial;
V – apresentação dos mecanismos de auditoria e certificação de boas práticas;
VI – fornecimento de explicação satisfatória e passível de auditoria por autoridade humana quanto a qualquer proposta de decisão apresentada pelo modelo de Inteligência Artificial, especialmente quando essa for de natureza judicial (Brasil. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429> Acesso em: 26 de mar. 2024).

A IA é utilizada também para preservar a pluralidade e não discriminação, evitando erros julgamentos, eliminando ou diminuindo a opressão e a marginalização do ser humano decorrente de preconceitos em julgamentos,

conforme o art. 7º, também da Resolução nº. 332/2020:

Art. 7º As decisões judiciais apoiadas em ferramentas de Inteligência Artificial devem preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade e a solidariedade, auxiliando no julgamento justo, com criação de condições que visem eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos.

§ 1º Antes de ser colocado em produção, o modelo de Inteligência Artificial deverá ser homologado de forma a identificar se preconceitos ou generalizações influenciaram seu desenvolvimento, acarretando tendências discriminatórias no seu funcionamento.

§ 2º Verificado viés discriminatório de qualquer natureza ou incompatibilidade do modelo de Inteligência Artificial com os princípios previstos nesta Resolução, deverão ser adotadas medidas corretivas.

§ 3º A impossibilidade de eliminação do viés discriminatório do modelo de Inteligência Artificial implicará na descontinuidade de sua utilização, com o consequente registro de seu projeto e as razões que levaram a tal decisão (Brasil, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 26 de mar. 2024).

No que tange a IA e sua aplicabilidade ética no Direito, o professor e Doutor em Engenharia da Computação, Flávio Bortolozzi, em um bate-papo no Shortcut/curso Inteligência Artificial e o Direito - Siderea, conversa sobre os limites éticos da IA e que sua limitação e capacidade está relacionada simplesmente com aquilo que é permitido pelo homem no ato da sua criação/programação, uma vez que a IA é programada para desempenhar tarefas específicas, necessitando de auxílio humano - IA fraca, e está longe de atingir a capacidade de IA forte, que é uma IA capaz de realizar diversas funções, conseguindo ensinar a si mesma como resolver problemas, equiparada ao ser humano (Neto; Bortolozzi; Britto, 2024. Disponível em: <https://siderea.io/dashboard/inteligencia-artificial-e-direito/o-que-e-inteligencia-artificial>. Acesso em: 12 de mar. 2024).

O maior desafio no presente, é quanto à regulação da IA no Brasil. Nos últimos anos, houve várias iniciativas que tramitam em nível federal, tais como: PL n. 5.051/2019, de autoria do Senador Styvenson Valentim; PL n. 21/2020, de autoria do Senador Eduardo Bismarck; PL n. 240/2020, de autoria do Deputado Federal Leo Moraes; e PL n. 872/2021, de autoria do Senador Eduardo Gomes. De todos esses projetos, o PL n. 21/2020 é o mais avançado em termos de tramitação e foi aprovado, em regime de urgência, na Câmara dos Deputados em 2021 (Consultor Jurídico, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jul-16/ricardo-pereira-desafios-regulatorios-inteligencia-artificial2/> Acesso em: 18 de

abr. 2024).

Outra importante iniciativa que merece destaque é a Portaria Ministerial MTCI n. 4.979/2021 – Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA), que se divide em nove estratégias embasadas em princípios e diretrizes norteadoras para desenvolvimento da tecnologia, pesquisa e inovação da IA, de iniciativa para o Poder Executivo Federal regular. Além disso, conta com a participação da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos governamentais na sua elaboração (Site GOV, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti.pdf> Acesso em: 29 de mar. 2024).

Essa estratégia está pautada nos seguintes objetivos: a) contribuir para a elaboração de princípios éticos para o desenvolvimento e uso de IA responsáveis; b) promover investimentos sustentados em pesquisa e desenvolvimento em IA; c) remover barreiras à inovação em IA; d) capacitar e formar profissionais para o ecossistema da IA; e) estimular a inovação e o desenvolvimento da IA brasileira em ambiente internacional; f) promover ambiente de cooperação entre os entes públicos e privados, a indústria e os centros de pesquisas para o desenvolvimento da Inteligência Artificial elaboração Brasil (Site GOV, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mcti/pt-br/.pdf> 29. Acesso em: 29. mar. 2024).

O Texto aprovado do PL 21/2020, em caráter urgente, 3 meses, foi apresentado pelo Senador Eduardo Bismark (PDT), contou com 413 votos favoráveis e 15 contrários (AGF Advice, 2021. Disponível em: <https://www.agfadvice.com.br/projeto-que-regula-uso-da-inteligencia-artificial-e-aprovado-na-camara-dos-deputados/>. Acesso em: 12 de abr. 2024).

O projeto propõe uma abordagem detalhada para regulamentar o uso da inteligência artificial, destacando diretrizes como a intervenção subsidiária, que sugere o desenvolvimento de regras específicas apenas quando necessário; a atuação setorial, que considera o contexto e as normas regulatórias de cada setor; e a gestão baseada em risco, que envolve a avaliação dos riscos concretos em comparação com os benefícios e riscos de sistemas semelhantes.

Além disso, defende a participação social e interdisciplinar, com base em normas evidenciadas e consultas públicas, e a realização de análises de impacto regulatório. Também enfatiza a responsabilidade subjetiva, levando em conta a participação efetiva dos agentes e os danos específicos a serem evitados.

Entre os fundamentos para regulamentação estão a garantia da livre manifestação de pensamento, a promoção da autorregulação através de códigos de conduta, a proteção de dados pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, a segurança da informação, a preservação da funcionalidade dos sistemas de IA com medidas técnicas compatíveis com padrões internacionais, e a harmonização com legislações existentes como o Marco Civil da Internet e o Código de Defesa do Consumidor.

Atinente aos princípios que regem o desenvolvimento e a aplicabilidade de IA no Brasil, o projeto destaca:

- I. a busca pela finalidade benéfica;
 - II. o respeito pela dignidade humana, pela privacidade e pela proteção de dados pessoais;
 - III. a centralidade do ser humano;
 - IV. a não discriminação;
 - V. a neutralidade;
 - VI. a segurança e a prevenção;
 - VII. a inovação responsável;
 - VIII. a disponibilidade de dados; e
 - IX. a transparência com respeito ao segredo comercial e industrial (Brasil, Câmara dos deputados – Disponível em: [//www.camara.leg.br/noticias/811702-camara-aprova-projeto-que-regulamenta-uso-da-inteligencia-artificial](https://www.camara.leg.br/noticias/811702-camara-aprova-projeto-que-regulamenta-uso-da-inteligencia-artificial). Acesso em: 12 de abr. 2024).
- O mais recente Projeto de Lei de regulamentação da IA no Brasil é o PL 2.338/2023, apresentado pelo senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG). Decorrente de outros projetos que já tramitam, este já foi aprovado na câmara dos deputados e está em tramitação no Senado, devendo ser regulado até abril de 2024. (Marcos Urupá, 2024. Disponível em: <https://teletime.com.br/05/02/2024/> Acesso em: 06 de mai. 2024).

Quanto à proteção do uso da tecnologia de IA no Brasil, carece de regulamentações efetivas. No entanto, tem-se como pelar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a qual garante o acesso à internet e regulamenta alguns direitos e garantias, na seguinte forma:

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

- I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;
- III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;
- IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;
- V - manutenção da qualidade contratada da conexão à internet;
- VI - informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade;
- VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;
- VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:
 - a) justifiquem sua coleta;
 - b) não sejam vedadas pela legislação; e
 - c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;
- X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei;
- X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei e na que dispõe sobre a proteção de dados pessoais: (Redação dada pela Lei nº 13.709, de 2018) (Vigência)
- XI - publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet;
- XII - acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da lei; e
- XIII - aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet.

Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet.

Parágrafo único. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem o disposto no caput, tais como aquelas que:

- I - impliquem ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas, pela internet; ou
- II - em contrato de adesão, não ofereçam como alternativa ao contratante a adoção do foro brasileiro para solução de controvérsias decorrentes de serviços prestados no Brasil (Brasil, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2018/lei/L13709compilado.do.htm. Acesso em: 28 de mar. 2024).

A LGPD aborda os direitos dos usuários da internet no Brasil, uma vez que a internet se trata de um bem fundamental na sociedade. O direito à inviolabilidade, privacidade e sigilo é alguns dos artigos mais importantes quando se trata de

proteção de dados e liberdade de expressão.

A necessidade de transparência em relação à utilização da internet por seus usuários é algo que deve ser clara e acessível. Ademais, o compartilhamento de dados pessoais é explícito que só poderá haver com o consentimento do usuário, uma vez que privacidade é constantemente ameaçada.

O Marco Civil da Internet, intitulado Lei nº 12.965/2014, em seus artigos 2º e 3º disciplina o uso da internet e os princípios básicos para regular, sendo:

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

- I - o reconhecimento da escala mundial da rede;
- II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;
- III - a pluralidade e a diversidade;
- IV - a abertura e a colaboração;
- V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VI - a finalidade social da rede.

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

- I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;
- II - proteção da privacidade;
- III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;
- IV - preservação e garantia da neutralidade de rede;
- V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;
- VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;
- VII - preservação da natureza participativa da rede;
- VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.
(Brasil, 2014 – Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm Acesso em: 28 de mar. 2024).

Os artigos 2º e 3º do Marco Civil da Internet estipulam os princípios e fundamentos que conduzem a prática digital, assegurando que todos podem se comunicar e se expressar sem medo de censura.

Logo, garante que os indivíduos tenham acesso à internet de modo igualitário, tendo sua privacidade protegida, bem como os seus dados pessoais,

uma vez que o cenário diante do vazamento de dados traz consequências graves.

Outra grande dúvida que surge no âmbito do sistema judicial é quanto à substituição do profissional do direito. Que a máquina é capaz de redigir contratos, petições e até passar no Exame de Ordem não é novidade, mas é possível acabar com a profissão do advogado? A resposta é não.

O presidente Paulo Marcondes Brincas, da Coordenação de Tecnologia e Inovação do CFOAB da OAB Nacional, evidencia que:

[...] embora o ChatGPT seja uma ferramenta eletrônica capaz de construir textos a partir de uma pergunta sobre praticamente qualquer assunto, na realidade, ele não foi construído para ser um instrumento de pesquisa científica, ou consulta profissional, pois os seus textos são construídos a partir de uma base limitada de informações (Brasil, Conselho Federal da OAB. 2023. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/61075/inteligencia-artificial-nao-substitui-advocacia-afirma-coordenador-de-tecnologia-do-cfoab> Acesso em: 29 de mar. 2024).

Ou seja, o *ChatGPT* não possui a persuasão que o advogado usa para com o cliente, além de saber adequadamente a lei a ser aplicada em cada caso.

Brincas ainda esclarece que

O ChatGPT pode responder a uma consulta sobre um tema jurídico, sem dúvida. Mas, veja bem, há muitos anos a clientela tem à disposição o Google, e é muito comum que faça nessa ferramenta a pesquisa antes de ir para a consulta no escritório. Mas nem por isso deixa de procurar os nossos serviços (Brasil, Conselho Federal da OAB. 2023. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/61075/inteligencia-artificial-nao-substitui-advocacia-afirma-coordenador-de-tecnologia-do-cfoab> Acesso em: 29 de mar. 2024).

O norte-americano, escritor e bioquímico, Isaac Asimov, em sua obra “A Fundação”, publicada em 2014, cita que “a tecnologia sempre supera o homem, mas nada supera um homem que usa tecnologia”. A título de exemplo, tem-se o advogado e programador, Dr. Marcílio Henrique Guedes Drummond, sócio-fundador da área do Direito das *Startups*. O qual se vale da inteligência artificial e automação para lucrar com extrajudicial. Em entrevista ao *Direito News*, o advogado disse que decidiu seguir por um caminho diferente do ocioso:

[...] eu decidi sair daquilo que era o sonho de muitos advogados, uma vida parecida com o seriado “Suits”. Não era o meu sonho. Decidi criar um novo desafio. Eu tinha percebido que queria um outro tipo de advocacia, 100% online, focado em startups menores e mais dinâmicas (Direito News. 2024. Disponível em: <https://www.direitonews.com.br/2024/03/enquanto-viaja-mundo-advogado-utiliza-inteligencia-artificial-automacao-lucrar-extrajudicial.html>. Acesso em: 27 de mar. 2024).

O profissional do direito é indispensável à administração da justiça, e não há ameaças que este seja substituído por uma máquina, tendo em vista seu papel fundamental no mundo jurídico. As mudanças que podem ocorrer serão novas transformações profundas quanto às carreiras jurídicas e suas respectivas funções.

Por fim, a chegada da inteligência artificial no direito trouxe muitos benefícios, mas também muitos desafios. Apesar de as tarefas repetitivas serem feitas por automações, a integração da IA no sistema judiciário enfrenta o maior desafio quanto ao uso ético dessa inovação tecnológica e até que ponto os servidores da justiça, juízes e advogados podem valer-se para realizar atividades jurídicas, tomar decisões e redigir petições.

Em que pese muitos acham que a inteligência artificial represente uma ameaça ao Poder Judiciário e até mesmo que possa substituir a existência de juízes e advogados, esta não deve ser vista como ameaça, uma vez que a IA é programa de acordo com aquilo que deve fazer respeitando os limites algorítmicos para o qual foi programa.

Esta ferramenta veio para aprimorar e melhorar o trabalho que antes custava em dias para resolver casos complexos, e hoje pode ser feita em horas e até mesmo minutos. A título de exemplo, tem-se a busca jurisprudencial, existem inúmeras e até encontrar uma que possua verossimilhança como o caso em questão demoraria dias, o qual pode ser feito por uma IA com banco de dados baseado e voltado somente para estes tipos de pesquisas, trazendo em segundos, não só uma, mas várias semelhantes ao caso.

Portanto, cabe ao judiciário e aos advogados e juízes se adaptarem e aperfeiçoarem com essas tecnologias, para que ofereçam serviços ainda mais

qualificados, eficazes e justos, garantindo que a ética seja respeitada para que o judiciário não seja despersonalizado na era digital.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, exploramos a aplicação das tecnologias de IA no meio jurídico brasileiro, trata-se de um tema de suma relevância e pertinência considerando que atualmente vivenciamos a era digital, além de contribuir para outros estudos e pesquisas, sendo o objeto de pesquisa desenvolvido através de análises de legislação, projetos de lei, julgados, artigos científicos e livros.

Esta pesquisa explica o impacto da inteligência artificial no campo jurídico, bem como a dificuldade de regulamentar o uso ético da IA para auxiliar na tomada de decisões e automações de tarefas repetitivas da justiça brasileira.

A evolução da tecnologia tem seu marco inicial na Revolução Industrial, com a invenção da máquina a vapor e passou por outras três grandes revoluções para chegar no que hoje é considerado, a Revolução 4.0, no qual as máquinas são capazes de fazer tudo o que o ser humano pede com base em comando de voz ou regras pré-estabelecidas.

As tecnologias como um todo, vieram para ficar e é de suma relevância que saibam manusear estas inovações para que não fiquem ultrapassados. Diante desse cenário, o direito brasileiro viu-se compelido a adaptar-se a tais inovações.

No âmbito jurídico, as inovações começaram a partir da tramitação dos processos físicos para o eletrônico no sistema PJE, além disso houve também a implantação de outros sistemas como PROJUDI, E-SAJ, E-PROC, entre outros.

E com isso houve a implantação de inteligência artificial que tornou o modo ocioso de trabalho, em algo muito mais célere, eficaz e econômico, como consequência disso os serventuários da justiça, juízes e advogados puderam otimizar tempo e aumentar a produtividade.

Com a implantação dessas tecnologias, o acesso ao Poder Judiciário se tornou mais fácil e inclusivo, pois não há a necessidade de se deslocar aos órgãos judiciários para acompanhar o processo, podendo acompanhar em tempo real por meio do número do processo e da consulta pública.

Apesar dessas tecnologias serem inovadoras, eficientes e reduzirem custos financeiros, um dos maiores desafios perante ao uso da inteligência artificial no judiciário brasileiro é quanto à sua regulamentação jurídica e uso ético.

As legislações, como a LGPD e o Marco Civil da Internet, contribuem com uma base para a proteção dos direitos dos usuários na era digital, no entanto, a evolução da IA requer uma constante atualização de normas. As propostas em tramitação no Congresso Nacional como o PL N. 21/2020 e o PL N. 2.338/2023, são movimentos importantíssimos para regulamentação efetiva do uso da IA, uma vez que deve ser arquitetada em colaboração com o setor público, especialistas e a sociedade civil.

Concluindo, em que pese acreditem que a inteligência artificial possa substituir os servidores da justiça, estão muito enganados, uma vez que a IA que existe atualmente é a denominada IA Fraca e está longe de atingir a capacidade de IA Forte que poderá tomar suas próprias decisões.

A inteligência artificial existente não apresenta nenhuma ameaça à profissão de advogado ou dos servidores e juízes, pois essa ferramenta veio para complementar e aprimorar a atividade jurídica. O papel do advogado ainda segue à risca a interpretação da legislação, pois a persuasão e a aplicação de conhecimentos específicos em situações de alta complexidade cabe somente a este.

Assim, a aplicação da inteligência artificial ao direito brasileiro veio para inovar e transformar o modo laborativo, a fim de que os profissionais do direito se adaptem e utilizem estas tecnologias para melhorar ainda mais a atividade jurídica oferecendo serviços de qualidade, eficiente, célere, justo e econômico. Assegurando que o uso ético seja limitado para continuar guiando a atividade

jurídica no mundo cada vez mais digital em constante evolução.

Deste modo, o objetivo desta pesquisa foi demonstrar os impactos e transformações causados pela inteligência artificial no campo jurídico, bem como delinear o desafio da regulamentação jurídica e uso ético da IA, além de explicar como o Poder Judiciário se vale das tecnologias para auxílio na produtividade jurídica, na tomada de decisões, na triagem dos numerosos processos existentes.

8. REFERÊNCIAS

ALENCAR, Ana Catarina de. **Inteligência Artificial, Ética e Direito: Guia Prático para Entender o Novo Mundo**. Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620339. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9786553620339/>. Acesso em: 14 de mar. 2024.

AGF ADVICE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS. **Projeto que regula uso da inteligência artificial é aprovado na Câmara dos Deputados**. 2021. Disponível em: <<https://www.agfadvice.com.br/projeto-que-regula-uso-da-inteligencia-artificial-e-aprovado-na-camara-dos-deputados/>>. Acesso em: 12 de abr. 2024.

ARISTÓTELES. **A Política**. Traduzido por Mário A. M. Ferreira. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2001.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial – EBIA**. GOV. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-mcti/transformacaodigital/arquivosinteligenciaartificial/ia_estrategia_diagramacao_4-979_2021.pdf>. Acesso em: 29 de Mar. 2024.

BRASIL. Casa Civil. Marco Civil da Internet. **Lei nº 12.956, de 23 de abril de 2014**. Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 28 de Mar. 2024.

BRASIL. Casa Civil. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em: 28 de Mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 332 de 21/08/2020**. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 26 de mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2024**. Brasília, DF, 2024. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/<https://www.cnj.jus.br/wp->

content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf. Acesso em: 21. Set. 2024.

BRASIL. Agência Senado. **Especialistas defendem clareza nas regras sobre inteligência artificial**. SENADO FEDERAL. Brasília: DF. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/10/17/especialistas-defendem-clareza-nas-regras-sobre-inteligencia-artificial>. Acesso em: 12 de abr. 2024.

BRASIL, Câmara dos Deputados de Brasília. **Projeto que regulamenta uso da inteligência artificial**. Brasília: DF, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/811702-camara-aprova-projeto-que-regulamenta-uso-da-inteligencia-artificial>. Acesso em: 12 de abr. 2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF finaliza testes de nova ferramenta de Inteligência Artificial**. Brasília: DF, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507120&ori=1>. Acesso em: 12 de abr. 2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF amplia emprego de Inteligência Artificial**. Brasília: DF, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=508710&ori=1>. Acesso em: 14 de mar. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Revolução tecnológica e desafios da pandemia marcaram gestão do ministro Noronha na presidência do STJ**. Brasília: DF, 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalt/Paginas/Comunicacao/Noticias/23082020-Revolucao-tecnologica-e-desafios-da-pandemia-marcaram-gestao-do-ministro-Noronha-na-presidencia-do-STJ.aspx>. Acesso em: 12 de abr. 2024.

JURÍDICO, Ponto. **STF finaliza testes de nova ferramenta de Inteligência Artificial**. Jusbrasil. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/stf-finaliza-testes-de-nova-ferramenta-de-inteligencia-artificial/1834870106>. Acesso em: 20 de abr. 2024.

FRANÇA, Pedro. **Conselho de comunicação do Congresso defende regulamentação urgente da inteligência artificial**. Senado Federal, Brasília: DF. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/969085-conselho-de-comunicacao-do-congresso-defende-regulamentacao-urgente-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 18 de abr. 2024

WOLF, Giuliana Ananias. **Teste de Turing: o que é, história e desdobramentos**. Caiena. 2023. Disponível em: <https://www.caiena.net/blog/teste-turing-o-que-e-historia-desdobramentos>. Acesso em: 21 set. 2024.

CAIOGRUPOQ. **Inteligência Artificial e sua relação com o Direito**. Blog Damásio. 2023. Disponível em: <https://matriculas.damasio.com.br/blog/inteligencia-artificial-e-sua-relacao-com-o-direito/>. Acesso em: 14 de mar. 2024.

DIREITO NEWS. **Enquanto viaja mundo, advogado utiliza inteligência artificial e automação para lucrar extrajudicial**. 2024. Disponível em: <https://www.direitonews.com.br/2024/03/enquanto-viaja-mundo-advogado-utiliza-inteligencia-artificial-automacao-lucrar-extrajudicial.html>. Acesso em 27 de Mar.

2024.

HOBBSAWM, Eric J. **A era das revoluções: Europa 1789-1848**. São Paulo: Paz e Terra, 1988. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7937787/mod_resource/content/1/Hobsbawm%20-%20O%20Mundo%20na%20D%C3%A9cada%20de%201780.pdf. Acesso em: 21. Set. 2024.

IBM . **Strong AI**. Disponível em: https://www.ibm.com/br-pt/topics/strong-ai. Acesso em: 17 mar. 2024.

MARTIN, Nicole. **As 13 melhores citações sobre o futuro da inteligência artificial**. Forbes Store. 2019. Disponível em: https://forbes.com.br/principal/2019/07/as-13-melhores-citacoes-sobre-o-futuro-da-inteligencia-artificial/. Acesso em: 17 de mar.2024.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política**. Traduzido por Rubens Enderle. São Paulo: Editora Abril, 1982.

BRASIL, Conselho Federal Da OAB. **Inteligência artificial não substitui advocacia, afirma coordenador de tecnologia do CFOAB**. OAB NACIONAL. 2023. Disponível em: https://www.oab.org.br/noticia/61075/inteligencia-artificial-nao-substitui-advocacia-afirma-coordenador-de-tecnologia-do-cfoab. Acesso em: 29 de mar. 2024.

BRASIL. OAB Rondônia. **LexIA: OABRO participa do lançamento do sistema desenvolvido para agilizar processos judiciais e aprimorar a entrega da justiça no estado.** 2023. Disponível em: https://www.oab-ro.org.br/lexia-oabro-participa-do-lancamento-do-sistema-desenvolvido-para-agilizar-processos-judiciais-e-aprimorar-a-entrega-da-justica-no-estado/. Acesso em: 21. set. 2024).

PINTO, Henrique Alves; ERNESTO, Leandro Miranda. **Inteligência artificial aplicada ao direito: Por uma questão de ética**. In: **Tutela jurídica do corpo eletrônico: novos desafios ao direito digital**. Editora Foco, 2022. p. 673-689.v. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/6/2022_06_0919_0946.pdf. Acesso em: 17 de mar. 2024.

PEREIRA, Ricardo. **Desafios regulatórios na inteligência artificial**. Consultor Jurídico. 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-jul-16/ricardo-pereira-desafios-regulatorios-inteligencia-artificial2/. Acesso em: 18 de abr. 2024.

PERROTTI, Paulo. **Ética, Inteligência Artificial E As 3 Leis Da Robótica – Engenheiro Do Google É Afastado Por Acreditar Que Ai Se Tornou Consciente**. Solution Hub. 2022. Disponível em: https://solutionhub.com.br/etica-inteligencia-artificial-e-as-3-leis-da-robotica-engenheiro-do-google-e-afastado-por-acreditar-que-ai-se-tornou-consciente/. Acesso em: 28 de Mar. 2024.

NETO, Evaristo Tomasoni; BORTOLOZZI, Flávio; BRITTO, Melina Britto. **Inteligência Artificial e o Direito**. Disponível em: <<https://siderea.io/dashboard/inteligencia-artificial-e-direito/o-que-e-inteligencia-artificial>> Acesso: 12 de Mar. 2024.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2016. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4212041/mod_folder/content/0/Schwab%20%282016%29%20A%20quarta%20revolucao%20industrial.pdf. Acesso em: 21. Set. 2024.

TEIXEIRA, Gabriel Rodrigues. **A Inteligência Artificial vai mudar o Direito para sempre?**. Migalhas. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-para-estudantes/380879/a-inteligencia-artificial-vai-mudar-o-direito-para-sempre>. Acesso em: 14 de mar. 2024.

TOYNBEE, Arnold. **A study of history**. Oxford: Oxford University Press, 1954. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/<https://discoversocialsciences.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/08/toynbee-study-of-history.pdf>. Acesso em: 21. Set. 2024.

URUPÁ, Marcos. **Pacheco promete votar regulação de Inteligência Artificial até abril**. Teletime. 2024. Disponível em: <https://teletime.com.br/05/02/2024/pacheco-promete-votar-regulacao-de-inteligencia-artificial-ate-abril/>. Acesso em: 6 de mai. 2024.

ZENDESK. Blog da Zendesk. **As Três Leis da Robótica: um legado de 1950 para o século XXI**. 2024. Disponível em: <https://www.zendesk.com.br/blog/as-tres-leis-da-robotica/>. Acesso em: 20 de abr. 2024.

HOFF, Yasmin. **O que é inteligência artificial**. ZEEV. Disponível em: <https://zeev.it/blog/o-que-e-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 21 set. 2024.